



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

PROCESSO Nº 18/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PÁS CARREGADEIRAS DE PNEUS

IMPUGNANTES: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.

VIEMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI - ME

I - PRELIMINARES

As empresas XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., VIEMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA., e PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI - ME procedem a impugnação do edital da licitação em referência, alegando e requerendo, em síntese:

a) XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.

Que são restritivas as especificações do Termo de Referência, no tocante à exigência de **"eixos equipados com controle de patinagem (...) carga operacional de no mínimo 3.950Kg"**, contrariando a legislação e jurisprudências vigentes, e que "As exigências acima citadas sequer possuem justificativa técnica, revelando uma indevida restrição ao caráter competitivo do certame, como será demonstrado na fundamentação."

Alega, em síntese, que "este é o ponto que merece revisão e retificação do instrumento convocatório", requerendo, ao final:

- 1) "Seja recebida, processada e julgada procedente a presente impugnação";
- 2) "Seja RETIFICADO o edital no tocante às descrições mencionadas no tópico II, para que conste o seguinte texto: • ITEM 1 – pá carregadeira: "(...) carga operacional de no mínimo 3.500Kg."
- 3) Que "O edital seja republicado nos termos do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93;"

b) VIEMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

Não concordando com a exigência de **"potência mínima de 125HP"** e **"transmissão totalmente automática com no mínimo 4 marchas à frente e 3 a ré"**, visto que tal exigência poderia, ao menos em tese, restringir sua participação no certame, requer:

- 1) "Seja excluído o número de marchas ou permitida a cotação e equipamento com 3 marchas à frente e 3 a ré;"
- b) "Seja alterada a potência mínima do motor para 120 hps."

c) PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI - ME

Discorda da exigência contida do descritivo do Anexo I, para **"discos múltiplos banhados a óleo nas quatro rodas, eixos equipados com controle de patinagem"**, requerendo ao final:

- 1) "Seja recebida, processada e julgada procedente a presente impugnação;"



2) "Seja RETIFICADO o edital no tocante ao freio (FREIOS DE SERVIÇO: A DISCO EM BANHO DE ÓLEO E/OU DISCO (HIDRAULIO) A SECO), sem alterar as característica do produto, abrangido pelo livre concorrência e igualdade de condições a todos os vendedores do objeto específico (PÁ CARREGADEIRA)."

II. ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

As impugnações são todas acolhidas tempestivamente, visto cumprimento dos requisitos definidos no ato convocatório.

Quanto ao mérito, por se tratar de questionamentos de ordem técnica, as peças impugnatórias foram encaminhadas à apreciação e manifestação da Gerência de Projetos do CIVAP, cujos teores se acham reproduzidos no julgamento abaixo.

III. JULGAMENTO

1. Dado o curto prazo legal para julgamento, em relação ao envio das impugnações, decidiu, a Pregoeira, pelo julgamento conjunto das razões fundamentadas pelas três impugnantes.

2. Em resposta a pedido de análise e de manifestação das razões, a Gerência de Projetos do CIVAP se manifestou na forma a seguir:

a) com relação ao(s) pleito(s) da empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.

"Com relação ao questionamento da empresa XCMG, fica indeferido seu pedido de alteração de edital. Pois com relação ao peso operacional foi especificado em cima da demanda de serviços realizados pelos municípios que por sua vez atuam em reparos de maior monta como estradas rurais e também em serviços de menor monta em áreas urbanas, ficando este peso operacional ideal para atuar nessas duas vertentes."

"Com relação ao questionamento da empresa XCMG sobre o sistema antipatinagem, salienta-se que o sistema de eixo com controle de patinagem visa segurança e eficiência nos equipamentos sendo todas os itens exigidos tendo foco na (NR 31.12). Sendo os itens exigidos essenciais para uma operação segura e com efetiva eficiência e segurança."

"Outra vantagem, o sistema antipatinagem maximizam o desempenho na movimentação do equipamento em condições diversas de aderência, reduzindo o desgaste do sistema de tração, o risco de danos nos pneus e, conseqüentemente, sua manutenção prematura e a segurança do operador e demais equipe que atuam no canteiro de obras."

b) com relação ao(s) pleito(s) da empresa VIEMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

"Com relação ao questionamento da empresa Viemaq sobre a possível alteração do descritivo, não será acatado. Pois a potência exigida é ideal para as operações realizadas em áreas urbanas e rurais para os quais os municípios participantes do certame exigem. O número de marchas exigido no descritivo visa uma operação mais suave e com precisão evitando assim que o equipamento opere no seu limite garantindo assim uma vida útil mais longa e conseqüentemente menos manutenção."

c) com relação ao(s) pleito(s) da empresa c) PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI - ME

"Analisando o questionamento da empresa Presencial Apoio Administrativo Eireli Me, não há justificativa técnica para alteração do edital. Sendo assim não será acatado. Pois o sistema de freio banhado a óleo é parte integrante do diferencial o que gera uma frenagem mais segura mesmo com direção na água, sendo assim o



freio funcionara sem esforço, mesmo em estradas molhadas o que garante segurança continua do desempenho geral dos freios. Outro fator e que o tempo de inatividade dos freios e muito menor do que o de sistema de freio seco. Sendo o freio úmido o mais recomendado para veículos pesados que operam fora de estrada. Outro fator de adotar o sistema de freio úmido e sua baixa manutenção o que gera menos custos e mais horas de serviço sem paradas para manutenção! Essencial para os municípios que possuem poucos equipamentos e tendem a maximizar seus cronogramas de serviço.”

3. Em face do posicionamento da Gerência de Projetos a Pregoeira, em fase de julgamento, considerou:

- a) o seu desconhecimento técnico completo relacionado com os questionamentos, razão de terem sido encaminhados à apreciação do setor requisitante;
- b) que à vista do posicionamento técnico, não vê fundamento para outro julgamento a não ser pela não aceitação das razões invocadas pelas três empresas em suas peças impugnatórias.

IV. CONCLUSÃO:

Em face de todo o exposto, com acolhimento das manifestações da Gerência de Projetos do CIVAP, e com fundamento no item 17.3 do ato convocatório, decido pelo INDEFERIMENTO de todos os pleitos das empresas XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., VIEMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA., e PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI - ME, para manter inalterada a redação original do edital.

Assis, 25 de julho de 2023.

Silvia Miranda Gomes
Pregoeira Oficial